



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 010/83

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA A MAJORAR OS VALORES VENIAIS DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO E A ALÍQUOTA DE INCIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou, e eu Prefeito Municipal sancionei e promulgo a seguinte Lei:

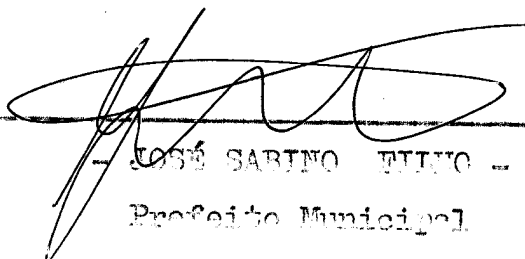
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a majorar os valores veniais dos imóveis urbanos e suburbanos e inclusive dos distritos.

Art. 2º - A majoração a que se refere o Artigo anterior, será de 100% (cem por cento) sobre os valores veniais dos imóveis existentes na Ficha Cadastral dos arquivos municipais.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar a alíquota de 1% (um por cento) para 1,2% (um ponto dois por cento) aplicada sobre o valor venial para efeito de cobrança dos impostos prediais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em 30 de dezembro de 1983.



- JOSÉ SABINO FILHO -
Prefeito Municipal